



EDITAL

(N.º 113/GAP/2020)

Medida de combate à pandemia da doença COVID-19; Fixação de limite máximo permitido para o horário de encerramento dos estabelecimentos abrangidos pelo regime da situação de contingência.

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira,

FAZ PÚBLICO que, por seu despacho de hoje, com registo interno n.º 4304 CMPF, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do regime da situação de contingência, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 11 de setembro, por razões de saúde pública, com o propósito de contribuir para o evitar de possíveis situações de concentração de pessoas nos estabelecimentos e obtidos os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança decidiu:

- 1) Fixar o limite para o encerramento nos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, na área territorial do município de Paços de Ferreira, até às 23,00 horas, excecionadas que estão as situações expressamente previstas no n.º 5 do artigo 10.º do referido regime da situação de contingência, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1.º Suplemento, Série I, de 11 de setembro;
- 2) Reiterar o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que a maioria dos cidadãos e entidades têm demonstrado na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social, dada a relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção;
- 3) Que tal decisão produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, vigorando até ao fim da declaração da situação de contingência no território do município de Paços de Ferreira.

Para conhecimento geral publica-se o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio institucional do Município na Internet.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)